

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO
PAULO – SP.

J. Lucena
à p. de, rubrica
e m. r.
pos. J.
C. Lucena

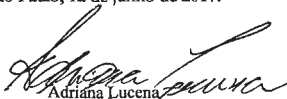
Processo 0221979-84.2007.8.26.0100

Falência – ordem nº 380/2007

Massa Falida da LOUSANO INDÚSTRIA DE
CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA, neste ato representada por sua
Administradora Judicial, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, requerer a juntada do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE MARCA, nos
termos que seguem.

No mais, requer seja concedido vistas dos autos aos Credores e
ao I. R. do Ministério Público para manifestação.

Nestes termos, pede deferimento.
São Paulo, 12 de junho de 2017.


Adriana Lucena
OAB/SP 157.111

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/02/2018 às 16:33, sob o número WJMJ1800082903. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastaadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0221979-84.2007.8.26.0100 e código 3E5A484.

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DAS MARCAS DA MASSA FALIDA DA
LOUSANO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.**

Processo: 0221979-84.2007.8.26.0100.

I - INTRODUÇÃO

Para a elaboração do presente laudo, foram realizados os seguintes atos de acordo com as seguintes informações:

- I- Pesquisas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, quanto aos efetivos depósitos das marcas e respectivas manutenções, sua eficácia e alcance da proteção e notoriedade da marca;
- II- Pesquisas nos meios de comunicação: Internet, Jornais e Revistas;
- III- Ações propostas por ou contra empresa falida, envolvendo marcas, nome comercial e quaisquer outros signos distintivos confundíveis com a Marca em avaliação.

**II – CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DO VALOR ECONÔMICO –
CONTÁBIL**

É de conhecimento de todos que atuam em perícia judicial direcionada para valoração das marcas, a necessidade da análise dos livros contábeis da empresa titular dos direitos sobre o seu bem imaterial ou sinal distintivo, para apuração de seu valor, oportunidade em que seriam analisados;

- a) o faturamento líquido resultado da comercialização do produto respectivo a determinada marca, no período correspondente ao último quinquênio anterior;

- b) o lucro bruto com a venda destes produtos, dos valores dispendidos para promoção, publicidade, divulgação e propaganda nos últimos cinco anos;
- c) análise do balanço patrimonial;
- d) o valor dos investimentos feitos para proteção da marca;
- e) análise de força da Marca

No entanto a Administradora Judicial esclarece que, por falta de dados contábeis, apenas utilizará a tabela custas publicada pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial para avaliação das marcas, eis que os Ex-Sócios da empresa falida, até a presente data não depositaram os livros obrigatórios em Juízo.



III – PUBLICIDADE

Importante destacar que foi realizada busca na Internet e em outros meios de comunicação, constatado que há a empresa Falida fazia publicidade de sua marca, especialmente em camisas de times de futebol, em especial no Santos Futebol Clube, Vasco da Gama, Corinthians, Curitiba, Vitória, Guarani e Internacional.







IV – PESQUISAS REALIZADAS NO INPI

Como resultado do levantamento junto ao banco de dados do INPI, há diversas marcas registradas em nome da empresa Lousano, todavia, essa Administradora Judicial irá avaliar apenas as marcas que se encontram com seus registros ativos.

Nº do Processo: 812219515
 Titulo: MASSA PALIDA LOUSANO INDUSTRIA DE CONDUITORES ELETRICOS LTDA
 Marca: LOUSANO
 Proponente: MAURO CESAR DA SILVA BRAGA
 Data da Decisão: 11/04/1986
 Data de Concessão: 05/01/1988
 Situação: Registrada
 Apresentação: Nominativa
 Classe Prod. (Int. v. 09) : 25
 Natureza: De Produto
 Especificação:
 Prazo para a Prorrogação
 Início do Prazo Ordinário: 05/01/2017
 Fim do Prazo Ordinário: 05/01/2018
 Início do Prazo Extraordinário: 05/01/2018
 Fim do Prazo Extraordinário: 05/07/2018

Publ.	Protocolo	Data	Classe	Marca	Classe	Estado	Marca
✓	80080094336	27/04/2008	25	LOUSANO INDUSTRIA DE CONDUITORES ELETRICOS LTDA -			
✓	80080094336	27/04/2008	25	LOUSANO INDUSTRIA DE CONDUITORES ELETRICOS LTDA			

Publ.	Data	Classe	Descrição
2038	25/01/2018	990	CONFORME DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECLAMAÇÕES JUDICIAIS DO FÓRUM CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP, OFÍCIO Nº 1396/2009 - PROCESSO Nº 100.07.221979-7 - FALÊNCIA E PROCESSO INPI Nº 804426/09, FICA "DADOS À DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO POR DECurso DE PRAZO DE VIGÊNCIA OU CADUCIDADE, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS, EM PRAZO DE SER A SUA TITULAR MASSA PALIDA", INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS, EM PRAZO DE SER A SUA TITULAR MASSA PALIDA".
2008	30/06/2009	990	PRODUÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO 123 DE 06/01/2006, PUBLICADA NA RPI 1829, DE 24/01/2006.
1364	13/03/2009	990	NOTICADA A FENOMENA DA PRESENTE MARCA, EM CUMPRIMENTO AO OFÍCIO Nº 1287/2008, EXPEDIDO PELA MM. JUÍZA DA 28ª VT DE PORTO ALEGRE/RS. RT Nº 807972004309898. PROCESSO INPI Nº 5248604730/06.
994	07/11/1986	960	SEDE ALTERADA PARA OS DEMAIS PROCESSOS DE SUA TITULARIDADE. "INT. UNIÃO FEDERAL MARCAS E PATENTES S/C. LTDA
896	05/01/1988	403	
883	22/09/1987	250	
867	02/06/1987	380	
852	30/09/1986	300	

Data do depósito: 11/04/1986

Concessão: 05/01/1988

Vigência até: 05/01/2018

De Produto – Classe Aparelhos elétricos, eletrônicos, científicos e de uso comum, de precisão ou não. Elementos elétricos básicos e para iluminação.

389	- Depósito de Pedido de Registro de Marca de Produto ou Serviço (mista).	-	530,00
372	- Primeiro decênio de Vigência de Marca de Produto ou Serviço (Figurativa), recolhido no prazo ordinário.	-	745,00
348	- Alteração nome	-	50,00
372	- Prorrogação do Registro de Marca de Produto ou Serviço (Nominativa,	-	1.610,00

	Figurativa ou Mista), recolhido no prazo ordinário		
372	Prorrogação do Registro de Marca de Produto ou Serviço (Nominativa, Figurativa ou Mista), recolhido no prazo ordinário		1.610,00

Total: R\$ 4.545,00

Nº do Processo: 8004622008
Título: MASSA FALDA LOUSANO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA
Marca: LOUSANO
Proceder: ADRIANA LUCENA ZONA DE CAMARGO
Data do Depósito: 15/01/1998
Data de Concessão: 28/11/2000
Situação: Registro de marca em vigor Vigência: 28/11/2020
Aprovação: Renovação
Classe (Prod./Serv.): 06 : 30 - 30
Natureza: De Produto
Especificações:
Prazo para a Prorrogação
Início do Prazo Ordinário: 28/11/2020
Fim do Prazo Ordinário: 28/11/2020
Início do Prazo Extraordinário: 29/11/2020
Fim do Prazo Extraordinário: 28/05/2021

Protocolo	Data	Valor	Descrição	Data de Vencimento
8004622008	28/11/2010	374	LOUSANO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA	28/05/2015
01810004457	25/11/2010	363	LOUSANO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA	

Nº	Data	Valor	Descrição
2316	26/05/2015		Declaratório de petição Protocolo: 800100153069 (05/11/2010) Petição (tipo): Prorrogação de registro de marca e expedição de certidão de cartório no prazo ordinário (374,1) Título: MASSA FALDA LOUSANO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA Proceder: ADRIANA LUCENA Detalhamento de despacho: CONFORME ARTIGO 133 DA LPI. CONFORME DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE PALENCIAS E RECLAMAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP, OFÍCIO Nº 1386/2009 - PROCESSO Nº 100.07.22379-7 - FALCENCIA E PROCESSO INPI Nº 004429/09, PICA "IMUNES À DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO POR DECURSO DE PRAZO DE VIGÊNCIA OU CADUCIDADE, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS, EM RAZÃO DE SER A SUA TITULAR MASSA FALDA", INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS, EM RAZÃO DE SER A SUA TITULAR MASSA FALDA". ANOTADA A FENÔMENA DA PRESENTE MARCA, EM CUMPRIMENTO AO OFÍCIO Nº 1297/2008, EXPEDIDO PELA MM. JUÍZA DA 26ª VT DE PORTO ALEGRE/RS, Nº Nº 80797200402604008, PROCESSO INPI Nº 5240050473048.
2038	26/05/2018	300	
1304	13/01/2009	590	
1560	28/11/2000	400	
1521	29/02/2000	827	
1497	14/01/1999	351	
1425	14/04/1998	303	

Data do depósito: 15/01/1998

Concessão: 28/11/2000

Vigência até: 28/11/2020

De Produto - Classe Minérios, metais e moldes para fundição em geral. Produtos metálicos planos e não planos. Arames e telas de arame.

389	Depósito de Pedido de Registro de Marca de Produto ou Serviço (mista).	530,00
372	Primeiro decênio de Vigência de Marca de Produto ou Serviço (Figurativa),	745,00

	recolhido no prazo ordinário.		
338	Cumprimento de exigência		Isento
372	Prorrogação do Registro de Marca de Produto ou Serviço (Nominativa, Figurativa ou Mista), recolhido no prazo ordinário		1.610,00

Total: R\$ 2.885,00

Nº do Processo: 030462809
 Título: MASSA FALIDA LOUSANO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA
 Marc: LOUSANO
 Procurador: ADRIANA LUCENA ZOLA DE CAMARGO
 Data do Depósito: 15/01/1998
 Data de Concessão: 28/11/2000
 Situação: Registro de marca em vigor Vigência: 28/11/2020
 Apresentação Nomeativa
 Classe: NICKEL (7) 19
 Natureza: De Produto
 Especificação: MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (INCLUIDOS NESTA CLASSE);

Meus Prorrog. (2)

Prazo para a Prorrogação
 Início do Prazo Ordinário: 29/11/2019
 Fim do Prazo Ordinário: 28/11/2020
 Início do Prazo Extraordinário: 29/11/2020
 Fim do Prazo Extraordinário: 28/05/2021

Protocolo	Data	Valor	Classe	Descrição	Data
800100192869	26/11/2010	374		LOUSANO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA	28/05/2015
018100044955	25/11/2010	363		LOUSANO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA	

Publicações 17

Data	Evento	Valor	Descrição
2316 26/05/2015	Definitivo da petição		Protocolo: 800100192869 (26/11/2010) Petição (tipo): Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado no prazo ordinário (374,0) Título: MASSA FALIDA LOUSANO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA Procurador: ADRIANA LUCENA Detalhes da determinação: CONFORME ARTIGO 133 DA LPI, CONFORME DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO PÓRTO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP, OFÍCIO Nº 1396/2009 - PROCESSO Nº 180.07.221979-7 - FALÊNCIA E PROCESSO INPI Nº 004429/09, FICA "MUNES À DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO POR DECURSO DE PRAZO DE VIGÊNCIA OU CADUCIDADE, INDEPENDENTEMENTE DO REQUERIMENTO DE TERCEIROS, ATÉ ORDÉM EM CONTRÁRIO DESTES JUÍZO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS, EM RAZÃO DE SER A SUA TITULAR MASSA FALIDA". ANOTADA A PENHORA DA PRESENTE MARCA, EM CUMPRIMENTO AO OFÍCIO Nº 1267/2008, EXPEDIDO PELA MM. JUÍZA DA 26ª VT DE PORTO ALEGRES, RT Nº 00797200-40260-0008, PROCESSO INPI Nº 52400004730/08.
2038 26/01/2010	590		
1594 13/01/2009	590		
1560 28/11/2000	400		
1521 29/12/2000	027		
1487 14/09/1999	351		
1425 14/04/1998	003		

Data do depósito: 15/01/1998

Concessão: 28/11/2000

Vigência até: 28/11/2020

De Produto - Classe Materiais de construção (não metálicos); tubos rígidos não metálicos para a construção; asfalto, piche e betume; construções transportáveis não metálicas; monumentos, não metálicos.

389	- Depósito de Pedido de Registro de Marca de Produto ou Serviço (mista).	530,00
372	- Primeiro decênio de Vigência de Marca de Produto ou Serviço (Figurativa), recolhido no prazo ordinário.	745,00
338	- Cumprimento de exigência	Isento
372	- Prorrogação do Registro de Marca de Produto ou Serviço (Nominativa, Figurativa ou Mista), recolhido no prazo ordinário	1.610,00

Total: R\$ 2.885,00

Nº do Processo: 823759883
Título: MASSA FALIDA LOUSANO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA
Marca: LOUSANO
Procurador: MAURO BRAGA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
Data do Depósito: 01/10/2001
Data da Concessão: 20/03/2007
Situação: Registro de marca em vigor **Validade: 20/03/2027**
Aprovação: Nominativa
Classes Nominativas: 11
Natureza: De Produto
Especificação: DUCHA, CHUVEIROS;

Prazos para a Prorrogação
Início do Prazo Ordinário: 21/03/2026
Fim do Prazo Ordinário: 20/03/2027
Início do Prazo Extraordinário: 21/03/2027
Fim do Prazo Extraordinário: 20/03/2027

Petições 1					
Nº	Data	Valor	Assinatura	Assinatura	Assinatura
✓	800170085142	17/03/2017	-	304	LOUSANO INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA
✓	800070018028	05/02/2007	-	312	LOUSANO INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA
✓	800070018026	05/02/2007	-	336	LOUSANO INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA

Publicações 2					
Nº	Data	Valor	Assinatura	Assinatura	Assinatura
2416	25/04/2017		Deferimento da petição	Protocolo: 800170085142 (17/03/2017) Petição (tipo): Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado no prazo ordinário (374.5) Título: LOUSANO INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA Procurador: Adriana Lucena	
2038	26/03/2010	590		CONFORME DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECLAMAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP, OFÍCIO Nº 1306/2008 - PROCESSO Nº 100.07.221979-7 - FALÊNCIA E PROCESSO INPI Nº 00-4429/09, FICA TORNADA À DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO POR DECURSO DE PRAZO DE VIGÊNCIA OU CADUCIDADE, INDEPENDENTEMENTE DO REQUERIMENTO DE TERCEIROS, ATÉ OBRIGEM EM CONTRÁRIO DESTES JUÍZO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS, EM RAZÃO DE SER A SUA TITULAR MASSA FALIDA.	
1984	13/01/2009	590		ANOTADA A PENHORA DA PRESENTE MARCA, EM CUMPRIMENTO AO OFÍCIO Nº 1287/2008, EXPEDIDO PELA MM. JUÍZA DA 26ª VT DE PORTO ALEGRES. RT Nº 00797280403604008. PROCESSO INPI Nº 52400004730408.	
1889	20/03/2007	400			
1870	07/11/2006	351		EXCLUÍDO DA ESPECIFICAÇÃO O PRODUTO "ARTIGOS ELÉTRICOS" POR SER GÊNERICO.	
1625	26/02/2002	003			

Data do depósito: 15/01/1998

Concessão: 28/11/2000

Vigência até: 28/11/2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/02/2018 às 16:33, sob o número WJMJ1840092903. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0221979-84.2007.8.26.0100 e código 31574484.

De Produto – Classe Materiais de construção (não metálicos); tubos rígidos não metálicos para a construção; asfalto, piche e betume; construções transportáveis não metálicas; monumentos, não metálicos.

389	- Depósito de Pedido de Registro de Marca de Produto ou Serviço (mista).	-	530,00
372	- Primeiro decênio de Vigência de Marca de Produto ou Serviço (Figurativa), recolhido no prazo ordinário.	-	745,00
372	- Prorrogação do Registro de Marca de Produto ou Serviço (Nominativa, Figurativa ou Mista), recolhido no prazo ordinário	-	1.610,00

Total: R\$ 2.885,00

Ocorre que os valores das custas administrativas do INPI, supra citadas, deverão ser multiplicadas por 5 (cinco). Esse padrão foi adotado, tendo em vista a falta dos livros contábeis da empresa para análise, resultando os seguintes valores das marcas:

- a) Marca Lousano, processo nº 812519515: R\$ 4.545,00 x 5 = R\$ 22.725,00.
- b) Marca Lousano, processo nº 820452505: R\$ 2.885,00 x 5 = R\$ 14.425,00.
- c) Marca Lousano, processo nº 820452610: R\$ 2.885,00 x 5 = R\$ 14.425,00.
- d) Marca Lousano, processo nº 823759881: R\$ 2.885,00 x 5 = R\$ 14.425,00.

V – CONCLUSÃO

A vista de todo o exposto, a Perícia concluiu que primeira marca da massa falida, **Lousano**, teve seu registro protocolizado no INPI, no ano de 1986.


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/02/2018 às 16:33, sob o número WJMJ18-45829603. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0221979-84.2007.8.26.0100 e código 3E5A484.

Assim, conclui-se que os valores das marcas da Massa Falida equivalem aos valores abaixo relacionados, referente ao valor gasto com as custas de manutenção, multiplicado por 5 (cinco), resultando:

- a) Marca Lousano, processo nº 812519515 = R\$ 22.725,00.
- b) Marca Lousano, processo nº 820452505 = R\$ 14.425,00.
- c) Marca Lousano, processo nº 820452610 = R\$ 14.425,00.
- d) Marca Lousano, processo nº 823759881 = R\$ 14.425,00.

O presente laudo contém 12 (doze) folhas datilografadas, somente no anverso, sendo todas devidamente rubricadas.

São Paulo, 12 de junho de 2017.


Adriana Lucena
OAB/SP 157.111